PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5403/2021

DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE PLANO DE EVACUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1° Nos estabelecimentos mercados, supermercados, lojas de departamentos e demais estabelecimentos congêneres é obrigatório a existência de plano de evacuação em situações de risco, iminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

I - Avaliação do local, considerando as características físicas e os sistemas de emergências disponíveis;

II - Providências a serem seguidas pelos funcionários e clientes em situações de risco.

Art. 2° Do plano de evacuação constarão:

I - A indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;

II - As atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;

III - A planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;

IV - Procedimentos específicos para evacuação prioritária de crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Art. 3° O Plano de Evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre, devendo haver no mínimo uma simulação a cada ano.

Art. 4° Alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público.

Art. 5° Cabe ao estabelecimento solicitar ao Corpo de Bombeiro, cooperação e orientação quanto ao desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e reação contra incêndio, ataques terroristas, desastres naturais, bem como outras situações de risco que exigem evacuação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os recentes assaltos que ganharam notícia nos veículos de comunicação da cidade, assim como, em âmbito nacional, percebe-se a ocorrência de ataques com armas de fogo em escolas e os constantes desastres naturais da região serrana, precisa levar a população local ao questionamento se de fato existe uma plano de prevenção para uma rápida evacuação dos estabelecimentos em caso de algum sinistro.

Em uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar tragédias e consequentemente perda de vidas.

Os danos são potencializados quando não existe um protocolo de atuação correto para circunstâncias emergenciais. Foi pensando em toda comunidade que redigi esta proposição, visando estender o plano de evacuação que capacite a população para o correto enfrentamento dessas situações de perigo.

Ressalto que o presente Projeto de Lei trata de uma questão primordial de segurança local de forma a estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados nas instituições, em situações de emergência.

É importante frisar que compete ao Município, por meio da Guarda Municipal, atuar, preventiva e permanentemente, na proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, conforme art.5º, III da lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Desse modo, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2021

EDUARDO DO BLOG
Vereador